



## ATA Nº 01 DA REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Em 06-02-2025

Às 13h00min do dia 06 do mês de fevereiro do ano de 2025, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, na Rua Getúlio Vargas, 250, Centro, reuniram-se os senhores Vereadores membros das Comissões Permanentes: Aleixo Princival, Cesar Martins dos Santos, Edson Paulo Klemba, Paulo Cesar Popovicz, Renato Antônio Semann – PK e Silvio Paulo Girardi. Ausentes os vereadores: Sergio Mazur e Cristiana Maria Schvaidak. Também presentes a Assessora Jurídica, advogada Ingrid Hassen Maurer, e a Assessora Legislativa, Arielly Thasliny de Souza. Dado o quórum regimental das Comissões, foram discutidas as seguintes matérias de Leis:

**1)** Prestação de Contas do Executivo de 2022: A jurídica inicia explanando sobre as contas do Executivo, e acrescenta que tem um prazo legal para ser apreciado, orientando os membros a se aprofundarem para as próximas reuniões. Também comenta, que existe algumas ressalvas para serem observadas.

**2)** Projeto de Resolução de autoria dos Vereadores Aleixo Princival, Edson Paulo Klemba e Renato Semann – PK, que altera a redação do parágrafo 2º e revoga a redação do parágrafo 3º, do art. 254, do Regimento Interno da Câmara Municipal. A proposição sugere a seguinte alteração:

### ONDE SE LÊ:

*"Art. 254 O requerimento de convocação de titulares de órgãos da administração direta e de entidades da Administração Indireta Municipal deverá indicar o motivo da convocação, especificando os quesitos que lhes serão propostos.*

*§ 1º A convocação far-se-á mediante requerimento escrito de 1/3 (um terço) dos Vereadores e aprovado por maioria absoluta, ressalvada a competência das comissões permanentes e temporárias.*

*§ 2º Aprovado o requerimento, o Presidente da Câmara expedirá ofício à Chefia do Poder Executivo, aprazando dia e hora para a audiência do convocado, na forma regimental.*

*§ 3º No dia e hora estabelecidos, a Câmara reunir-se-á em sessão extraordinária, com o fim específico de ouvir a convocado."*

### PASSE A SER LIDO:

*"Art. 254 O requerimento de convocação de titulares de órgãos da administração direta e de entidades da Administração indireto Municipal deverá indicar o motivo da convocação, especificando os quesitos que lhes serão propostos.*

*§ 1º A convocação far-se-á mediante requerimento escrito de 1/3 (um terço) dos Vereadores e aprovado por maioria absoluta, ressalvada a competência das comissões permanentes e temporárias.*

*§ 2º Aprovado o requerimento, o Presidente da Câmara expedirá ofício à Chefia do Poder Executivo, agendando para Sessão Ordinária da Câmara a audiência do convocado, que se dará no período da Ordem do Dia, após vencida a pauta de votações."*

Também, revogando o parágrafo 3º do art. 254. Foi mostrado um exemplo de como é feito na Assembleia Legislativa do Paraná, onde todos acharam interessante a ideia. Com o parecer favorável da assessoria jurídica, pois não há impedimento legal, os membros, por sua maioria, decidem apresentar uma emenda, a qual propõe que poderá convocar os secretários na reunião das comissões, como nas sessões ordinárias.



# RIO AZUL

PARANÁ

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**3) Projeto de Lei de autoria do Vereador Edson Paulo Klemba, que altera a redação do art. 6º, da lei nº 842/2017; A alteração acrescenta um parágrafo único ao art. 6º, da forma seguinte:**

"Art. 6º ...

**Parágrafo único** Concretizada a transferência bancária a favor do responsável indicado no processo, a Secretaria Municipal de Finanças publicará em até 48 (quarenta e oito) horas o respectivo Aviso de Pagamento de Adiantamento de Despesa no Diário Oficial do Município, onde deverá constar o valor liberado, a data do pagamento e a identificação do servidor ou autoridade recebedora."

Após a matéria ser discutida minunciosamente, como também, ser defendida pelo seu autor, os membros sugerem uma alteração na redação final, incluir a 'finalidade' pelo qual foi pedido o adiantamento, na publicação. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, manifestaram votos favoráveis para o trâmite da proposição.

**4) Projeto de Lei de autoria do Vereador Silvio Paulo Girardi, que altera a redação do art. 64, da Lei nº 561/2010 – Plano Diretor. Fica alterada a redação do art. 64, da Lei nº 561/2010, de 07 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal, que passa vigorar na seguinte forma:**

**Onde se lê:**

"Art. 64 Nos projetos de parcelamento do solo urbano as larguras mínimas das vias serão as seguintes:

I - vias arteriais, conectoras e coletoras: 16,00m (dezesseis metros), sendo 12,00m (doze metros) de pista de rolamento e 2,00m (dois metros) de passeio de cada lado;

II - vias locais: 12,00m (doze metros), sendo 8,00m (oito metros) de pista de rolamento e 2,00m (dois metros) de passeio de cada lado.

III - As vias públicas municipais do perímetro urbano existentes antes da aprovação do Plano Diretor, com largura inferior à constante do Plano Diretor, manterão as dimensões originais, mesmo não configuradas na largura constante nos incisos I e II, do artigo 64, da citada Lei. (Redação acrescida pela Lei nº 651/2012)

IV - Nas ZEIS - Zona Especial de Interesse Social: 7,00m (sete metros) de pista de rolamento e 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de passeio de cada lado. (Redação acrescida pela Lei nº 839/2016)

§ 1º Nas vias locais sem saída, com até 100m (cem metros de extensão), 6,0m (seis metros) de pista de rolamento e 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de passeio de cada lado, mediante a adoção de um bolsão de retorno com diâmetro mínimo de 15,00 m (quinze metros), na pista de rolamento.

(Redação acrescida pela Lei nº 1090/2022, renumerando o parágrafo subsequente)

§ 2º A representação gráfica dos gabaritos para dimensionamento dos passeios consta do ANEXO XI - Gabaritos de Passeios que integra a presente Lei."

**PASSE A SER LIDO:**

"Art. 64 Nos projetos de parcelamento do solo urbano as larguras mínimas das vias serão as seguintes:

I- ...

II -...

III - ...

IV- ...

§ 1º Consideram-se vias locais as que não sejam arteriais, conectoras e coletoras, caracterizadas por interseções em nível não semafORIZADAS, destinadas apenas ao acesso local ou a áreas restritas.

§ 2º As ruas sem saída, a critério do Executivo Municipal, poderão ter dimensões menores do que as estabelecidas nesta lei, desde que atendida a faixa de domínio e que não fique inacessível aos veículos de atendimento de emergência, como caminhão de bombeiros e ambulância.

§ 3º ..."

A jurídica comenta que não há vício de iniciativa e que o projeto está legal. O vereador, autor do projeto, defende e explica a sua justificativa. Consultada, a Comissão de Constituição,



2



# RIO AZUL

PARANÁ

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Justiça e Redação, e a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, manifestaram votos favoráveis para tramitação da matéria.

5) Veto total ao Projeto de Lei nº 1.213/2024 de iniciativa do Poder Legislativo, que altera a redação do §2º do art. 5º, da Lei nº 757/2014, de 06 de março de 2025. A justificativa apresentada para o voto, é de que o projeto é inconstitucional, onde o vereador não pode apresentar. Foi levado para os vereadores novos, toda a discussão sobre o mesmo no ano de dois mil e vinte e quatro, explicando os principais pontos. Consultada, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, manifestaram votos favoráveis para a apreciação em plenário.

6) Projeto de Lei oriundo do Executivo, que dispõe sobre alterações à Lei nº 1.216/2024, de 13 de dezembro de 2024 – Reformula a Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de Rio Azul. O presente projeto cria uma nova secretaria e altera algumas nomenclaturas, como também, modifica determinadas atribuições de cargos. Consultada, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, manifestaram votos favoráveis para tramitação da matéria.

7) Projeto de Lei oriundo do Executivo, que dispõe sobre a aprovação da revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Rio Azul e dá outras providências. Por ser um projeto bem extenso, os membros decidem estudar mais e explana-lo nas reuniões futuras. Ao ser constatado que nada mais havia a ser tratado, deu-se por encerrada a reunião da qual eu, Arielly Thasliny, Arielly Thasliny de Souza, secretária designada, lavrei esta Ata que lida e achada conforme assinam os presentes.

Aleixo Princival

Aleixo Princival

Cesar Martins dos Santos

Cesar Martins dos Santos

Edson Paulo Klemba

Edson Paulo Klemba

Paulo Cesar Popovicz

Paulo Cesar Popovicz

Renato PK

Renato PK

Silvio Paulo Girardi

Silvio Paulo Girardi